

Modelo de Constituição Memorizável pelo Povo

Ou

Constituição de um País Ideal

Prof. Dr. Luiz Adolfo de Mello
Universidade Federal de Sergipe
ladmello@ufs.br

Resumo: Apresenta-se uma proposta de 22 leis pétreas para uma constituição nacional baseada nos direitos humanos e nos primeiros artigos da constituição brasileira complementada com leis que fortalecem e garantem a independência entre os três poderes e que impedem por lei que elementos pertencentes ao legislativo criem leis que impeçam o poder judiciário de julgá-los e criem leis complementares de modo a torná-los privilegiados em relação aos demais cidadãos da nação. Esta também possui leis que regulamentam as terras (terras utilizáveis, de preservação e indígena). Esta lei é constituída por 22 artigos que cabem em três páginas e seja passível de ser memorizável por qualquer cidadão. Estas leis recebem o status de cláusulas pétreas para garantir que não possam ser alteradas pelos representantes do povo. Deste modo só poderiam ser alteradas por voto direto, ou seja, por plebiscito.

Palavras chaves: Direitos humanos, antropologia, sociologia, Ética e Filosofia Política.

Abstract: It presents a proposal of 22 stone laws for a national constitution based on human rights and the first articles of the Brazilian constitution supplemented with laws that strengthen and guarantee the independence between the three powers and that prevent by law that elements belonging to the legislature create laws that prevent the judiciary from trying them and create complementary laws in order to make them privileged in relation to the other citizens of the nation. It also contains laws that regulate land (usable, preservation and indigenous land). This law consists of 22 articles that fit into three pages and can be remembered by any citizen. These laws are given the status of stone clauses to ensure that they cannot be changed by the representatives of the people. In this way they could only be changed by direct vote, that is, by plebiscite.

Key words: Human rights, anthropology, sociology, Ethics and Political Philosophy.

Introdução

A carta dos direitos humanos é o cerne e texto abalizador para a grande maioria das constituições de países com regimes democráticos [Donnelly, 1989; Farias, 1994; Douzinas, 2009]. Mas apesar disto encontramos muitas distorções na sua aplicação e interpretação [Douzinas, 2009 e

referências]. A carta magna brasileira começa com o artigo que afirma: *Todo o poder emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio de representantes eleitos, nos termos desta Constituição* [Constituição Federal, 1988]. Deste modo acredito que qualquer cidadão brasileiro pode se embrenhar na tarefa prazerosa de destrinchar e escrutinar seus artigos e preâmbulos na busca de soluções para as armadilhas à democracia colocadas lá ao longo do tempo. Assim, preparei 22 cláusulas pétreas, baseadas na carta magna Americana, para instigar os cientistas da política a propor e rever o emaranhado de 245 artigos e infinitas ementas que descaracterizaram os direitos humanos. O futuro julgará esta obra.

CLAUSULAS PÉTRIAS

Art. 1º - Todo o poder emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio de representantes eleitos, nos termos desta **Constituição**. A soberania é um atributo do Estado brasileiro, que significa que ele não se subordina a nenhum outro, tanto na ordem internacional quanto na ordem interna.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ I – Os membros do poder legislativo serão eleitos por voto direto e majoritário para cargo de 4 anos. § II - O Presidente e vice-presidente serão eleitos por voto direto e majoritário para cargo de 5 anos sem possibilidade de reeleição consecutiva. § III – Os representantes do supremo tribunal serão eleitos pelos seus pares (membros do poder judiciário). § IV- Só poderão exercer um dos cargos acima quem estiver livre de qualquer impedimento legal e nas suas condições normais de saúde mental e saiba ler e interpretar esta carta magna. § V – Estará sujeito à perda de mandato e à prisão imediata e irrevogável qualquer membro dos poderes legislativo ou executivo que deseje alterar a constituição no intuito de impedir a ação do poder judiciário.

Art. 3º - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

§ I - garantir o desenvolvimento nacional; II - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§ II – Preservar, administrar e distribuir igualitariamente os recursos naturais. Entendem-se recursos naturais as terras sobre o solo, as riquezas sob o solo, o patrimônio genético e biológico, a cultura nacional (incluindo a indígena) e a biodiversidade (biotecnologia, etc.).

Art. 4º – “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”

§ Único – É vetado a qualquer cidadão participante de um dos três poderes alterar a constituição em proveito próprio e que o tornaria privilegiado em detrimento dos demais cidadãos.

Art. 5.º A lei proíbe senão as ações nocivas à sociedade, isto é, que inflijam estas leis ou ponham em riscos os bens sociais. Tudo que não é vedado pela lei não pode ser obstado e ninguém pode ser constrangido a fazer o que ela não ordene;

Art. 6.º A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos;

Art. 7.º Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescrita. Os que solicitam, expedem, executam ou mandam executar ordens arbitrárias devem ser punidos; mas qualquer cidadão convocado ou detido em virtude da lei deve obedecer imediatamente, caso contrário torna-se culpado de resistência;

Art. 8.º A lei apenas deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias e ninguém pode ser punido senão por força de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada;

Art. 9.º Todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei;

Art. 10.º Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei e nem crie qualquer distinção entre seus membros;

Art. 11.º A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei;

Art. 12.º A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública; esta força é, pois, instituída para fruição por todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada; Todo cidadão pode ser convocado para fazer parte dessa força, a menos que haja algum impedimento de ordem física ou moral;

Art. 13.º Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com suas possibilidades; é vetado a qualquer membro dos três poderes utilizarem de seu cargo para se eximir destas obrigações;

Art. 14.º Todos os cidadãos têm direito de verificar, por si ou pelos seus representantes, da necessidade da contribuição pública, de consenti-la livremente, de observar o seu emprego e de lhe fixar a repartição, a coleta, a cobrança e a duração;

Art. 15.º A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração;

Art. 16.º Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização.

Art. 17º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta **Constituição**.

Art 18º - Os agentes da força pública terão todos os direitos dos demais cidadãos, a menos que a nação esteja em estado de guerra. Neste caso estes devem obedecer ao regime de estado de guerra.

Art 19º - Não é permitido mentir, criar provas para se defender e nem para acusar qualquer cidadão. O Estado tem o direito de usar de qualquer meio legal para averiguar e certificar-se de qualquer violação da lei.

Art 20º - Todo homem ou mulher nascido em território brasileiro é considerado cidadão brasileiro ou participante do povo, seja de pais brasileiros ou não e os indígenas.

Art 21º - O território brasileiro é dividido em terras de preservação e terras para uso.

§ 1 – Todo povo indígena que optar em viver seus próprios costumes terão que viver em terras de preservação, sendo vetado a eles qualquer uso que não seja de subsistência.

§ 2 – Todas as terras e recursos naturais terão que ser utilizados de forma sustentável.

§ 3 – Todos os recursos minerais, hídricos e de biodiversidade em terras de conservação só poderão ser utilizados para garantia da sobrevivência do povo e do estado brasileiro.

Art 22º - Esta carta magna é constituída por 21 artigos pétreos e por artigos não pétreos e ementas parlamentares, que devem ser obedecidos na forma de leis.

Referências

Constituição Federal (1988) - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Donneley, J. (1989) – Universal Human Rights in theory and practice. Ithaca. Ornell University Press.

Douzinas, C. (2009) – O Fim dos Direitos Humanos. São Leopoldo, Unisinos.

Farias, J.E. (1994) – Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça. São Paulo Malheiros.

De Mello (2021) - [Video aula discutindo o assunto - <https://youtu.be/z2ISIAOLEY8>]